Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 01/68

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito -- Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula:
Disciplina a limpeza nos lotes edificados e não edificados, bem como nos calçamentos.

Art. 1º - Ficam os proprietários ou titulares de direitos sôbre imóveis não edificados na cidade, obrigados a promoverem a limpeza de seus terrenos tôdas as vezes que êstes se apresentem sujos, com mato ou plantação de qualquer tipo e espécie que não seja própria para jardins e prejudiquem a estética ou saúde pública.-

Art. 2º - Ficam os proprietários ou titulares de direitos sôbre imóveis edificados ou não edificados na cidade, obrigados a promoverem a limpeza do passeio e sargetas -- fronteiriças as suas residências, de qualquer tipo ee espécie de matérias, vegetação ou detritos e que também venham a prejudicar a estética ou saúde pública.-

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a promover a limpeza referente nos artigos primeiro e segundo, cobrando dos contribuintes responsáveis pelos terrenos devidamente cadastrados na Prefeitura, a importância de 8% (oito por cento) sôbre o salário-mínimo mensal, a título de indenização pelas despesas efetuadas pela Prefeitura.-

Parágrafo único - À quantia acima, se acrescentará 10% (dez por cento) sôbre o salário-mínimo mensal a título de multa, devendo o produto ser levado a - conta de Rendas Eventuais da Prefeitura.-

Art. 4º - Para consumar-se a penalidade prevista no artigo terceiro e parágrafo único, o órgão competente da Prefeitura, deverá notificar a parte infratora, dando-lhe - cinco dias de prazo para atender o disposto nos artigos primeiro e segundo, e em caso de não cumprimento aplicará a respectiva sanção.-

Art. 5º - A execução dos serviços de limpeza autorizado nesta - Lei, não exime o contribuinte de outras penalidades - de natureza tributária, porventura tomada pelo Executivo, dentro da legislação tributária vigente, por - ocasião do lançamento do Impôsto Territorial Urbano.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, XIX DE NOVEMBRO, VI DA INSTALAÇÃO, aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.-

(Otaviano Proença Neto)
Chefe do Serviço Administrativo.-

(Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/68

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores:-

A limpeza de terrenos da cidade, de propriedade particular cabe, como é óbvio, ao proprietário titular de direitos sôbre o aludido imóvel.-

A Municipalidade cobra a Taxa de Limpeza Pública e Particular, pela prestação do Serviço de Limpeza de Ruas e pela Coleta Domiciliar do Lixo (liempeza particular) como se vê, não se aplica êste tributo ao caso relativo ao projeto de Lei nº 1/68, que ora remetemos a essa Douta Casa da Edilidade.-

Compete, todavia à Prefeitura, zelar pela sáúde pública, segurança e estética da cidade, dentro dessa competência que lhe é cometida pela constituiçao Federal, ela pode obrigar o proprietário a cuidar da limpeza de seu imóvel, aplicando, nas faltas, multas se fôr o caso. Todavia, nem sempre a penalidade pecuniária leva o proprietário do imóvel a limpá-lo e enfim zelar pelo aspecto de sua propriedade. Nêste caso é o objeto do projeto, que dará condiçoes para a Prefeitura mandar limpar o terreno, cobrando de seu proprietário uma importância relativa aos gastos havidos e mais uma multa e que ficará devidamente amparada por lei após a aprovaçao do aludido projeto e convertido em Lei.-

Assim sendo, contamos com o integral e irrestrito apôio dos nobres paresa dessa Casa, no sentido de aprovarem o respectivo projeto de lei, que foi formulado dentro das normas que regulam a disciplina e a obrigaçao dos proprietários de imóveis urbanos a virem conservá-los limpos, dando assim, um melhor aspecto a nossa bela cidade de Ivaipora.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VI DA INSTALAÇÃO, gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito.

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Netto
Chefe do Serviço Administrativo